DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Homologação / Adjudicação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 2331, de 28 de agosto de 2026

Dispõe sobre: *"Institui a Rede Intersetorial de Proteção Social do Município de Tarabai, o Comitê Gestor Intersetorial, o calendário anual das reuniões e o fluxo de elaboração compartilhada do Plano Individual de Atendimento, e dá outras providências".*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 227 da **Constituição Federal**, que assegura a crianças, adolescentes e jovens, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, e o art. 230, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas;

CONSIDERANDO os arts. 86, 88, incisos I e V, e 90, § 1º, da **Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, que estabelecem que a política de atendimento far-se-á por meio de conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais e atribuem ao Município a criação e a manutenção dos programas de atendimento;

CONSIDERANDO a **Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)**, a **Política Nacional de Assistência Social** e as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, notadamente a **Resolução CNAS n. 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)**;

CONSIDERANDO os arts. 5º, 52, 53, 54 e 56 da **Lei Federal n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE)**, que incumbem ao Município a criação e a manutenção dos programas de execução das medidas socioeducativas em meio aberto e determinam que o **Plano Individual de Atendimento** seja elaborado de forma articulada com as políticas setoriais e com a participação do adolescente e de sua família;

CONSIDERANDO a **Lei Federal n. 13.431, de 4 de abril de 2017**, e o **Decreto Federal n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018**, especialmente o seu art. 23, que determinam a organização de fluxos e a instituição de **comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social** das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a **Lei Federal n. 14.344, de 24 de maio de 2022**, que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, e a **Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)**;

CONSIDERANDO a **Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e os arts. 17 e 143 da Lei Federal n. 8.069/1990, que impõem a observância do sigilo e da proteção dos dados pessoais no tratamento das situações acompanhadas pela rede;

CONSIDERANDO que o Município já desenvolve ações de articulação intersetorial por meio de reuniões da Rede de Proteção e de reuniões de Micro Rede, com participação dos serviços e órgãos envolvidos e registro em atas e listas de presença, sendo necessário organizá-las, institucionalizá-las e conferir-lhes periodicidade, continuidade e planejamento;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas dirigidas ao Município no âmbito do **Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições n. 0384.0000585/2017**, da 2ª Promotoria de Justiça de Pirapozinho, quanto ao fortalecimento e à institucionalização das reuniões de rede, à reestruturação do processo de elaboração dos Planos Individuais de Atendimento com efetiva participação da rede intersetorial e à organização dos fluxos da escuta especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de prevenir a fragmentação das ações, assegurar a integralidade da proteção social e fortalecer a capacidade de resposta do Município diante das situações de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Tarabai, a **Rede Intersetorial de Proteção Social**, como espaço permanente de articulação, planejamento, discussão, pactuação e acompanhamento das ações destinadas à proteção e à garantia de direitos de crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais pessoas em situação de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos.

§ 1º A instituição da Rede Intersetorial não implica criação de órgão ou de unidade administrativa, constituindo-se em mecanismo de articulação entre os órgãos, as políticas públicas, os serviços e os demais integrantes da Rede de Proteção já existentes no Município.

§ 2º Integram necessariamente o objeto de atuação da Rede Intersetorial o **Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade** e os fluxos de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de que trata a Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 2º - São objetivos da Rede Intersetorial de Proteção Social:

I - fortalecer a articulação, a comunicação e a

cooperação entre as diferentes políticas públicas e serviços municipais;

II - promover o planejamento conjunto das ações intersetoriais e discutir as demandas de caráter coletivo e intersetorial;

III - identificar dificuldades e necessidades existentes na rede de atendimento e propor o seu aprimoramento;

IV - construir, revisar e pactuar fluxos de atendimento e de encaminhamento;

V - definir responsabilidades entre os diferentes serviços e setores;

VI - acompanhar e avaliar o cumprimento dos encaminhamentos pactuados e das ações desenvolvidas de forma intersetorial;

VII - prevenir a sobreposição e a fragmentação das ações e promover a integralidade da proteção social;

VIII - subsidiar a elaboração compartilhada dos Planos Individuais de Atendimento de que trata o Capítulo VI deste Decreto;

IX - fortalecer a capacidade de resposta do Município diante das situações de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos.

Art. 3º - A Rede Intersetorial de Proteção Social será composta, conforme a natureza das demandas e das pautas, por representantes dos seguintes órgãos, políticas e serviços:

I - Departamento Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão gestor da política de assistência social;

II - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

III - equipe da Proteção Social Especial e do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - setor responsável pelo Cadastro Único, quando pertinente;

V - Departamento Municipal de Saúde;

VI - Unidades Básicas de Saúde, quando pertinente;

VII - Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, quando pertinente;

VIII - Departamento Municipal de Educação;

IX - unidades da rede municipal de ensino, quando pertinente;

X - Conselho Tutelar;

XI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XII - Procuradoria Jurídica Municipal, quando pertinente;

XIII - órgãos de segurança pública, quando pertinente;

XIV - demais órgãos, serviços, entidades e instituições que possam contribuir para a proteção e a garantia de direitos.

§ 1º A composição de cada reunião poderá variar de acordo com a natureza da pauta e das demandas apresentadas.

§ 2º Poderão ser convidados a participar representantes de outros órgãos públicos, do Poder Judiciário, do Ministério Público, de entidades da sociedade civil e de demais instituições, sempre que sua participação contribuir para a discussão ou o encaminhamento das demandas.

§ 3º Os órgãos indicados nos incisos I, V e VIII deste artigo designarão, por ato do respectivo titular, **representante titular e suplente**, cuja participação nas reuniões é obrigatória.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DO CALENDÁRIO ANUAL

Art. 4º - As reuniões ordinárias da Rede Intersetorial serão realizadas **trimestralmente**, conforme o Calendário Anual constante do **Anexo I** deste Decreto.

§ 1º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade de discussão de assuntos urgentes ou de relevante interesse para a Rede de Proteção Social, por iniciativa do Comitê Gestor Intersetorial ou mediante requerimento de qualquer dos órgãos integrantes.

§ 2º A periodicidade estabelecida neste artigo não impede a realização de reuniões de micro rede ou de encontros de trabalho entre os setores sempre que identificada a necessidade de articulação.

§ 3º A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, e a pauta será encaminhada aos integrantes com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**.

Art. 5º - As reuniões ordinárias da Rede Intersetorial deverão observar, preferencialmente, a seguinte pauta padrão:

I - acolhida e identificação dos participantes;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - avaliação dos encaminhamentos anteriormente pactuados;

IV - apresentação das demandas intersetoriais;

V - discussão dos assuntos pautados;

VI - pactuação de responsabilidades e encaminhamentos;

VII - atualização ou revisão de fluxos, quando necessária;

VIII - informes dos setores integrantes da Rede;

IX - assuntos gerais;

X - definição da data da próxima reunião.

Art. 6º - As datas das reuniões ordinárias do exercício seguinte serão fixadas pelo Comitê Gestor Intersetorial **até o dia 31 de janeiro de cada ano**, observados os períodos definidos no Anexo I, e serão comunicadas a todos os integrantes da Rede e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O calendário poderá ser alterado mediante justificativa do Comitê Gestor Intersetorial, desde que assegurada a realização de todas as reuniões previstas no exercício e comunicada a alteração aos integrantes da Rede com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DE MICRO REDE

Art. 7º - Ficam instituídas as **Reuniões de Micro Rede**, destinadas à discussão e ao acompanhamento de situações específicas que demandem atuação articulada entre diferentes órgãos, políticas públicas e serviços.

§ 1º As reuniões de micro rede serão realizadas conforme a demanda, considerada a complexidade de cada situação, e **obrigatoriamente**:

I - para a elaboração e a revisão do Plano Individual de Atendimento, na forma do Capítulo VI deste Decreto;

II - nos casos de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência que demandem atuação articulada de mais de uma política pública;

III - sempre que houver descumprimento reiterado de encaminhamento pactuado.

§ 2º A convocação poderá ser feita por qualquer dos órgãos integrantes da Rede, diretamente ou por intermédio do Comitê Gestor Intersetorial.

§ 3º Participarão das micro redes os profissionais diretamente envolvidos no acompanhamento da situação, observados os princípios éticos, o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

§ 4º As reuniões de micro rede terão por objetivos realizar a discussão técnica das situações acompanhadas, identificar necessidades de prevenção ou de intervenção conjunta, definir responsabilidades entre os serviços envolvidos, estabelecer encaminhamentos e prazos, acompanhar a efetividade das providências adotadas e evitar a sobreposição ou a fragmentação das ações da Rede.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões da Rede Intersetorial e as reuniões de micro rede deverão ser obrigatoriamente registradas em ata, acompanhadas das respectivas listas de presença.

§ 1º As atas deverão conter, no mínimo, a data, o horário e o local da reunião, a identificação dos participantes, a pauta ou os assuntos tratados, as principais discussões e encaminhamentos, as responsabilidades pactuadas, os prazos definidos e a data prevista para a próxima reunião, quando estabelecida.

§ 2º A ata será lavrada e encaminhada aos participantes no prazo de **10 (dez) dias** contados da realização da reunião.

§ 3º As atas e as listas de presença serão mantidas em arquivo próprio, sob a guarda do Departamento Municipal de Assistência Social, observadas as normas de organização documental, o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

§ 4º As atas das reuniões ordinárias não conterão dados pessoais que permitam a identificação de crianças, adolescentes, pessoas idosas ou demais usuários dos serviços, salvo quando estritamente indispensável e registrado em documento apartado, de acesso restrito.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL

Art. 9º - Fica instituído o **Comitê Gestor Intersetorial**, responsável pela organização, convocação, elaboração de pautas e sistematização dos encaminhamentos das reuniões da Rede Intersetorial de Proteção Social, composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Departamento Municipal de Assistência Social;

II - Departamento Municipal de Saúde;

III - Departamento Municipal de Educação.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor Intersetorial serão nomeados por **Portaria** do Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º A coordenação do Comitê será exercida de forma **rotativa e anual** entre os órgãos indicados nos incisos I a III deste artigo.

§ 3º Todos os órgãos integrantes da Rede possuem **igual responsabilidade** pela sustentação, pela articulação e pela efetividade da Rede Intersetorial de Proteção Social, não cabendo a nenhuma pasta a gestão isolada ou exclusiva das ações, atuando os membros do Comitê de forma conjunta e colaborativa, na representação de suas respectivas políticas públicas.

§ 4º A Procuradoria Jurídica Municipal prestará apoio técnico-jurídico ao Comitê, sempre que solicitada.

Art. 10 - Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e elaborar as respectivas pautas;

II - fixar e publicar o calendário anual, na forma do art. 6º deste Decreto;

III - providenciar a lavratura, a circulação e o arquivamento das atas e das listas de presença;

IV - monitorar o cumprimento dos encaminhamentos pactuados e reportá-lo na reunião seguinte;

V - propor a criação, a revisão ou o aperfeiçoamento de fluxos, protocolos e instrumentos de articulação entre os serviços municipais, observadas as competências legais de cada órgão;

VI - organizar os fluxos de que trata o Capítulo VII deste Decreto;

VII - elaborar relatório anual de funcionamento da Rede, na forma do art. 16 deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Art. 11 - O **Plano Individual de Atendimento – PIA** dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto será elaborado de forma **compartilhada com a rede intersetorial**, nos termos dos arts. 52 a 56 da Lei Federal n. 12.594/2012.

§ 1º Recebida a comunicação judicial de início de cumprimento de medida socioeducativa, o Departamento Municipal de Assistência Social convocará, no prazo de **10 (dez) dias**, reunião de micro rede específica destinada à elaboração do PIA.

§ 2º É **obrigatória** a participação, na reunião de que trata o § 1º, de representantes das políticas de assistência social, de saúde e de educação, facultada a participação do

Conselho Tutelar e dos demais órgãos e serviços cuja atuação se mostre necessária.

§ 3º Serão asseguradas a oitiva e a participação do adolescente e de sua família na elaboração do plano, na forma do art. 53 da Lei Federal n. 12.594/2012.

§ 4º A elaboração do PIA será registrada em ata, com a indicação dos participantes e das responsabilidades atribuídas a cada política pública, documento que instruirá o plano encaminhado ao Poder Judiciário.

Art. 12 - O PIA será revisto em reunião de micro rede a cada **6 (seis) meses** ou sempre que houver alteração relevante na situação do adolescente, observado o mesmo procedimento previsto no art. 11 deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 13 - O Comitê Gestor Intersetorial acumulará as atribuições do **comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**, de que trata o art. 23 do Decreto Federal n. 9.603/2018, competindo-lhe:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção;

II - elaborar e revisar o fluxo municipal de atendimento e de encaminhamento das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, definidas as portas de entrada e as responsabilidades de cada órgão;

III - acompanhar a oferta continuada da escuta especializada e propor as providências necessárias à sua manutenção;

IV - propor as ações de capacitação continuada dos profissionais da rede.

Parágrafo único. O profissional de referência para a realização da **escuta especializada** será designado por Portaria do Prefeito Municipal, assegurada a continuidade da oferta do serviço em caso de vacância, afastamento ou desligamento.

CAPÍTULO VIII

DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 14 - Os casos que envolvam informações pessoais ou situações protegidas por sigilo serão tratados exclusivamente entre os profissionais e serviços cuja participação seja necessária à garantia dos direitos e à adequada intervenção.

Parágrafo único. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais no âmbito da Rede observarão a Lei Federal n. 13.709/2018, os arts. 17 e 143 da Lei Federal n. 8.069/1990 e o dever de sigilo profissional, restringindo-se ao mínimo necessário ao cumprimento da finalidade de proteção.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - A participação dos representantes dos órgãos e serviços integrantes da Rede deverá ocorrer de forma colaborativa, visando a assegurar a continuidade da articulação intersetorial e a efetividade dos encaminhamentos pactuados.

Art. 16 - O Comitê Gestor Intersetorial elaborará, **até o dia 31 de março de cada ano**, relatório de funcionamento da Rede no exercício anterior, contendo a relação das reuniões realizadas, os encaminhamentos pactuados e cumpridos, as dificuldades identificadas e as propostas de aprimoramento, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - As ações decorrentes deste Decreto serão desenvolvidas com a utilização da estrutura, dos recursos humanos e dos meios administrativos já disponíveis nos órgãos e serviços municipais, não implicando, por si só, criação de cargos, funções, gratificações ou despesas adicionais para o Município.

Art. 18 - No exercício de 2026, excepcionalmente:

I - as indicações de que tratam o § 3º do art. 3º e o § 1º do art. 9º deste Decreto serão encaminhadas ao Gabinete do Prefeito no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da publicação;

II - a Portaria de nomeação do Comitê Gestor Intersetorial será editada no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação;

III - a primeira reunião ordinária da Rede Intersetorial será realizada no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da publicação;

IV - o calendário das reuniões ordinárias do exercício de 2027 será fixado e publicado até o dia 31 de janeiro de 2027.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor Intersetorial, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

MATHEUS BRITO DA SILVA

Chefe de Gabinete

ANEXO I

CALENDÁRIO ANUAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

Reunião	Período	Finalidade principal
1ª Reunião Ordinária	Março	Planejamento anual, revisão dos fluxos e definição das prioridades intersetoriais

Reunião	Período	Finalidade principal
2ª Reunião Ordinária	Junho	Monitoramento das ações e avaliação das demandas identificadas no primeiro semestre
3ª Reunião Ordinária	Setembro	Avaliação dos encaminhamentos, discussão das demandas e fortalecimento dos fluxos da Rede
4ª Reunião Ordinária	Dezembro	Avaliação anual, identificação dos avanços e das dificuldades e planejamento do exercício seguinte

Observação: as reuniões de micro rede serão realizadas conforme a demanda, independentemente do calendário das reuniões ordinárias da Rede Intersetorial, observadas as hipóteses de convocação obrigatória previstas no § 1º do art. 7º deste Decreto.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 355/2026
PREGÃO PELETRÔNICO: Nº **08**/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de cartucho, cilindro e refis de tinta para impressora para os diversos setores da Administração Pública do Município de Tarabai/SP.

O Exmo. Prefeito Municipal de Tarabai, Senhor **RUBENS PINAFFI JÚNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, após constatada a regularidade dos atos do processo em epígrafe e em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE:**

1. ADJUDICAR os itens relacionados abaixo à licitante vencedora, conforme Ata da Sessão Pública iniciada em 31 de julho e finalizada em 28 de agosto de 2026;

Fornecedor	ESTIMADO	HOMOLOGADO	DIFERENÇA
LUCAS DOS SANTOS ARAUJO CONVENIENCIA 41.076.866/0001-63 lucasengenheiro14@hotmail.com - (18) 99758-1370.	R$ 15.773,25	R$ 4.540,00	11.233,25 Proveito (**71,22%)**
OESTE TECH PRUDENTE LTDA - 53.502.695/0001-76 oeste.techpp@gmail.com - (18) 99603-8433	R$ 38.675,60	R$ 9.980,00	28.695,60 Proveito **(74,20%)**
Totais	**54.448,85**	**14.520,00**	**39.928,85 Proveito (73,33%)**

2. HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 355/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2026, cujo objeto consiste na **REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de cartucho, cilindro e refis de tinta para impressora para os diversos setores da Administração Pública do Município de Tarabai/SP,** conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Proceda-se a publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Município, externando-se ao público.

Notifique-se a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Providencie-se.

Tarabai/SP, 28 de agosto de 2026.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....